



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Lei Municipal 1.532/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro do exercício de 2017 gratificação para os profissionais da educação escolar básica, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.

§1º - A gratificação prevista no caput deste artigo tem por finalidade alcançar as metas de eficiência, assiduidade e pontualidade e ter assegurada medidas de fomento de ordem financeira, com vistas à otimização dos resultados almejados e valorização das carreiras do magistério.

§2º - A gratificação prevista no caput deste artigo dar-se-á somente no exercício de 2017, não constituindo direito de percepção desta, a qualquer título, em outros exercícios.

§3º - A gratificação instituída no caput deste artigo terá por beneficiários os servidores efetivos mencionados no art. 5º da Lei Municipal 1.290 de 2008:

- I – Professor I;
- II – Professor II;
- III – Pedagogo;
- IV – Diretor Escolar;
- V – Vice-Diretor;
- VI – Coordenador Escolar.

Art. 2º - O valor da gratificação será de até o valor vencimento básico do cargo para o qual se deu a nomeação em virtude do concurso público ou cargo em comissão, excluídas outras gratificações ou vantagens a qualquer título.

§1º - os servidores que tenham cargos legalmente acumuláveis na esfera Municipal perceberão uma única gratificação pelo cargo de maior vencimento.

§2º - os servidores com vínculo precário, que se aposentaram, foram exonerados ou demitidos no exercício de 2017 não farão jus a esta gratificação.

Art. 3º - Para o atingimento das metas propostas no §1º do art. 1º desta Lei, o pagamento da gratificação levará em conta os meses de efetivo exercício, deduzindo-lhes em percentual as ausências e as impontualidades conforme critérios abaixo fixados:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

I – uma parcela fixa, equivalente a até 100% (cem por cento) do valor fixado no art. 2º desta Lei, calculada sobre o tempo de efetivo exercício do servidor no ano de 2017:

Meses de efetivo Exercício	% (percentual)
De 0 até 2 meses de efetivo exercício	0
De 2 meses e um dia até 4 meses de efetivo exercício	20
De 4 meses e um dia até 6 meses de efetivo exercício	40
De 6 meses e um dia até 8 meses de efetivo exercício	60
De 8 meses e um dia até 10 meses de efetivo exercício	80
Acima 10 meses e um dia	100

II – uma parcela de desconto, que deduzirá até 100 (cem por cento) da gratificação, calculada em função do número de dias de ausência do servidor no ano de 2017 e em função dos meses de efetivo exercício:

Ausências	% (percentual)
12 dias ou mais	100
De 9 a 11 dias	70
De 6 a 8 dias	40
De 3 a 5 dias	10
Até 2 dias	0

III – a cada 5 (cinco) impontualidades, sejam elas de quaisquer naturezas, corresponderá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o montante ao qual o servidor teria direito, após aplicadas as regras dos incisos anteriores.

Art. 4º - Serão considerados como efetivo exercício e não será considerado como ausências ou impontualidades o período de afastamento em virtude de:

- I – Licença maternidade;
- II – Licença paternidade;
- III – Férias;
- IV – Férias prêmio;
- V – Afastamentos por motivo de saúde devidamente comprovados;
- VI – Licença para serviço militar;
- VII- Casamento, por até oito dias consecutivos;
- VIII- Luto por falecimento do pai, mãe, cônjuge, companheiro, filho ou irmão, até oito dias, a contar do falecimento;
- IX - Luto, até dois dias a contar do falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro, nora, sogro, e netos;
- X- Licença por acidente em serviço ou doenças profissionais;
- XI - Jurí e outros serviços obrigatórios por lei;
- XII - Missão ou estudo de interesse da administração noutros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pela autoridade competente;
- XIII - Faltas abonadas.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Art. 5º - O Departamento Municipal de Recursos Humanos fará publicar até o dia 15 (quinze) de dezembro do corrente ano lista nominal com cargo, meses de efetivo exercício, ausências, impontualidades e valor em reais da respectiva gratificação.

§1º - Da publicação da lista caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretária Municipal de Educação.

§2º - Recebido recurso, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para análise.

§3º - As decisões da Secretária Municipal de Educação são terminativas e sobre ela não cabem recursos.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de crédito especial para acobertar as despesas oriundas desta Lei, na forma do Anexo I.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 29 de novembro de 2017.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal